



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.263**

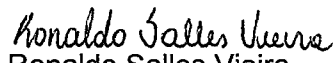
VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 11.896

PROCESSO Nº 73.852

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria do Vereador **ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**, que prevê publicidade, pela Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, de relação de unidades habitacionais retomadas de mutuários, por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público, conforme as motivações de fls. 20/22.
2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.
3. Com relação aos aspectos legalidade e constitucionalidade, reconhecidos pelo Executivo, permitimo-nos nos reportar ao nosso Parecer nº 1051, de fls. 05/06, e da jurisprudência encartada em fls. 08/15, que neste ato reiteramos em seus termos. Relativamente ao quesito contrariedade ao interesse público, que representa motivação de mérito, esta Consultoria não se manifesta por não pertencer ao seu âmbito de estudo, mas o assunto pode ser aventado quando da apreciação pelo soberano Plenário.
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 207 do Regimento Interno da Casa.
5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.


S.m.e.

Jundiaí, 17 de maio de 2016.


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico


Douglas Alves Cardoso
Estagiário de Direito


Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito